

117 O TRABALHADOR E SEU MEIO: O TRABALHO EXERCIDO EM AMBIENTES DE CONFINAMENTO À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Wellington Junior Jorge Manzato

Doutorando em Direito, UniCesumar. Professor orientador, welington.jorge@unicesumar.edu.br

Bruno da Silva Ribeiro de Maia

Graduando em Direito, Unicesumar. Estudante, bruno_ribeiromaia@hotmail.com

INTRODUÇÃO:

Embora não seja recente, o trabalho exercido em ambientes confinados é pouco explorado e debatido no âmbito trabalhista-constitucional, carecendo de estudos que analisem tais atividades sob uma ótica suficientemente protecionista. Conforme o art. 33.2.2 da Norma Regulamentadora 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, entende-se por espaço confinado o ambiente que não foi projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída e onde existe ou possa existir atmosfera perigosa.

Como nos ensina Silva (2021), tais ambientes, possuem diversos riscos para a saúde do trabalhador que ali exerce suas atividades, tais como intoxicações, e riscos de incêndio e explosão. São locais perigosos que exigem, tanto das pessoas que estiverem dentro quanto fora do local, uma monitoração contínua.

Neste contexto, o presente estudo se propõe a explorar o trabalho exercido em ambientes de confinamento sob a concepção dos direitos da personalidade dos trabalhadores. Partindo-se da premissa fundamental de que todo indivíduo possui direitos e princípios que lhe são intrínsecos (Mattia, 1977), que devem ser respeitados e protegidos em todos os âmbitos de sua existência, busca-se analisar como as condições de trabalho em espaços confinados podem influenciar a realização plena de tais direitos.

A relevância deste estudo reside na necessidade de se compreender os desafios enfrentados pelos trabalhadores que atuam em espaços confinados, bem como as medidas necessárias para garantir sua completa segurança e bem-estar. Ademais, a pesquisa visa analisar as normas de proteção existentes para o contexto abordado, pontuando deficiências e oportunidades legislativas sobre o tema.

Para tanto, utilizando-se de uma abordagem interdisciplinar, dentre os objetivos que se buscam alcançar a partir deste estudo, cita-se como principal o de identificar os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores que exercem suas atividades em regime de confinamento, e as consequências desse tipo de trabalho para a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores, sob a ótica dos direitos da personalidade.

É importante reconhecer, ainda, que este projeto pode enfrentar limitações, como a disponibilidade limitada de dados específicos sobre as condições de trabalho em espaços confinados, e as dificuldades inerentes à realização de pesquisas que possuem pouco acervo bibliográfico, uma vez que o tema não é amplamente discutido na comunidade jurídico-científica.

Esta pesquisa visa, por fim, contribuir social, científica e academicamente para o avanço do conhecimento acerca dos desafios enfrentados pelos trabalhadores em espaços confinados e para o aprimoramento das políticas e práticas de segurança ocupacional.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante do significativo número de trabalhadores que atuam em espaços confinados, conforme descritos na Norma Regulamentadora 33, surge a necessidade de se investigar os desafios enfrentados por esses trabalhadores e as medidas necessárias para garantir sua segurança e bem-estar no ambiente de trabalho. Contudo, sabendo-se que há lacunas no entendimento dos impactos das condições de trabalho em espaços confinados sobre os direitos da personalidade dos trabalhadores, bem como na eficácia das políticas e práticas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais nesses ambientes, a problemática deste estudo reside em responder como as condições de trabalho em espaços confinados, descritos na NR-33, afetam os direitos da personalidade dos trabalhadores e quais são as principais medidas para garantir a salvaguarda desses direitos, assegurando sua segurança e bem-estar?

OBJETIVO: O objetivo geral do presente estudo é analisar como as condições de trabalho em espaços confinados, conforme descritos na Norma Regulamentadora 33, impactam os direitos da personalidade dos trabalhadores. Os objetivos específicos, por sua vez, visam, em conjunto, atingir o objetivo geral e responder ao problema de pesquisa acima delineado, e incluem: investigar as condições de trabalho em espaços confinados, conforme estabelecido pela NR-33; analisar os efeitos das condições de trabalho em espaços confinados sobre a integridade física, psicológica e social dos trabalhadores; identificar as principais violações aos direitos da personalidade dos trabalhadores decorrentes das condições de trabalho em espaços confinados; e finalmente, identificar as principais medidas que podem ser adotadas para garantir a segurança e bem-estar dos trabalhadores submetidos a este tipo de ambiente laboral.

METODOLOGIA: No caso deste estudo, acerca das condições de trabalho em espaços confinados, a metodologia a ser empregada combina uma abordagem qualitativa de coleta e análise de dados, com o método hipotético-dedutivo de investigação, visando analisar as implicações do trabalho realizado em ambientes confinados para a salvaguarda dos direitos personalíssimos dos trabalhadores. A abordagem qualitativa, assim, é lastreada por uma revisão abrangente da literatura existente sobre espaços confinados, os direitos da personalidade dos trabalhadores, legislação trabalhista e medidas de segurança ocupacional; e mediante a aplicação de técnicas de análise qualitativa, buscar-se-á identificar relações significativas relativas às condições de trabalho em espaços confinados em face aos direitos da personalidade dos trabalhadores.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir da análise dos dados obtidos, foi possível concluir que o trabalho exercido em espaços confinados somente pode ser realizado se observadas todas as exigências contidas na NR-33 para segurança e prevenção de riscos ocupacionais. Ademais, este tipo de trabalho somente deve ser desenvolvido quando não restar outra alternativa viável para execução dos serviços. Com relação à proteção dos trabalhadores, ressalta-se, somente devem ser escalados para prestar este tipo de trabalho indivíduos que possuam comprovada aptidão física e mental, tendo em vista as condições do ambiente ao qual estará vinculado. De outro norte, vê-se carência de um aprimoramento das políticas de fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o cumprimento efetivo das normas de segurança em espaços confinados e a proteção integral dos trabalhadores. Além disso, destaca-se a importância da conscientização e capacitação contínua de empregados e empregadores sobre os riscos

envolvidos e as medidas preventivas a serem adotadas, visando reduzir a incidência de acidentes e doenças ocupacionais nesse contexto. Restou evidente, por fim, que os trabalhos desenvolvidos em ambientes de confinamento são prejudiciais aos direitos personalíssimos dos trabalhadores envolvidos, uma vez que os expõem a maiores riscos de saúde, segurança e de vida.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora N. 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.** Portaria MTE n. 202, de 22 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-33-atualizada-2022_retificada.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MATTIA, F. M. de. **Direitos da personalidade:** aspectos gerais. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 14, n. 56, out./dez. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181045/000360913.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 01 mai. 2024.

SILVA, F. K. U. da. Ações de busca e salvamento em espaços confinados: preparação física e psicológica. **Revista FAROL**, Rolim de Moura/RO, v. 15, n. 15, p. 80-93, dezembro/2021. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/368/235>. Acesso em: 11 abr. 2024.